

N.º	Nome	Valor R\$
Meta 1	Projeto de 4 Par...	60.160,00
Total de recursos aplicados:		R\$ 60.160,00

**X) ANÁLISES**

1. Tipo de análise:

Resultado da análise:

Parecer:

Responsáveis pela Análise:

CPF	NOME	CARGO/FUNÇÃO
-----	------	--------------

Redação do PAS/2022 – Execução dos rendimentos
Felipe Eliaquim Sousa Santos

Revisão

Ana Letícia da Silva Guizzi
Liziane Raab de França
Luiz Paulo Ribeiro

Responsável pelo Fundo Estadual do Trabalho 2023:

Mauro Rafael Moraes e Silva
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/PR
Governador do Estado do Paraná
Decreto n.º 386/2023 – Edição 11.354 DIOE/PR

113541/2023

RESOLUÇÃO nº 518/2023

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019.

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda CETER/PR, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, 21 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Federal nº. 13667, de 17 maio de 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Lei Estadual nº. 19.847, de 19 de abril de 2019 que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho do Paraná – FET/PR com a finalidade de gerir a política estadual de trabalho, emprego e renda, em consonância com o sistema Nacional de Emprego – Sine;

Considerando a Resolução CODEFAT nº. 888, de 02/12/2020; na seção IV, art. 12, que dispõem sobre a aprovação do relatório em pauta;

Considerando a portaria SPPE nº. 1.881 de 02 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o relatório de gestão – PAS exercício 2022, em anexo, referente a execução das Ações e Serviços de Qualificação Social e Profissional, e a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para o Fundo Estadual do Trabalho – FET/PR – Projeto de Educação Empreendedora proveniente de emendas parlamentares, para o período de 01/01/2022 á 31/12/2022, a respeito dos seguintes requisitos:

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CETER

I – Sobre o grau de realização das ações previstas, e, as justificativas apresentadas sobre a não realização das ações previstas no PAS do ano em questão;

II – Sobre o grau de alcance das metas de resultado estabelecidas, e, as justificativas apresentadas a respeito dos resultados obtidos;

III – Demonstração de execução das ações e serviços do SINE;

IV – A comprovação que a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em observância às normas aplicadas;

V – Verificação de que a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE;

VI – Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes;

VII – Verificação da realização de transparências automática de recursos financeiros do FAT.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de setembro de 2023

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda